

Declaração de Rectificação n.º 21/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 4.º, na segunda linha, onde se lê «do artigo 110.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores» deve ler-se «do artigo 110.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores».

2 — Após o artigo 6.º, onde se lê «Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 2004.» deve ler-se «Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 2004.» e onde se lê «O Presidente da Assembleia Legislativa Regional» deve ler-se «O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 22/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2005/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No quarto parágrafo do preâmbulo, na terceira linha, onde se lê «cuja iniciativa passou a ser da competência reservada» deve ler-se «cuja iniciativa legislativa passou a ser da competência reservada».

2 — Após o artigo 5.º, onde se lê «Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 2004.» deve ler-se «Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 2004.» e onde se lê «O Presidente da Assembleia Legislativa Regional» deve ler-se «O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO****Portaria n.º 282/2005**

de 21 de Março

O Programa Estágios Profissionais, instituído através da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1271/97, de 26 de Dezembro, 814/98, de 24 de Setembro, e 286/2002, de 15 de Março, é uma importante medida activa de emprego que se enquadra nos compromissos assumidos no âmbito do Plano Nacional de Emprego 2003-2006, bem como no 3.º Quadro Comunitário de Apoio.

O referido Programa revelou-se um êxito na promoção da empregabilidade e na inserção de jovens na vida activa, bem como no nível de aceitação por parte das entidades intervenientes, tornando-se necessário proceder ao ajustamento e melhoria de alguns aspectos visando alcançar de forma mais coerente os seus fins.

Em primeiro lugar, urge responder a orientações comunitárias, no âmbito da aplicação das regras do Fundo Social Europeu, alterando a forma de cálculo do valor atribuído aos orientadores de estágio.

Por outro lado, na estreita aplicação dos objectos do Programa Estágios Profissionais, justifica-se flexibilizar o acesso de jovens qualificados em áreas importantes para a competitividade e produtividade nacionais que, por se encontrarem no início de uma carreira profissional que obedece a regras específicas de exercício, viam a entrada no mercado de trabalho dificultada por lhes ser vedado o acesso a esta medida.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 2.º, da alínea *d*) do artigo 3.º, da alínea *d*) do artigo 12.º e do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, e, bem assim, das alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 4.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Alteração

O presente diploma altera os n.ºs 1.º e 6.º da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, na actual redacção, nos termos seguintes:

«1.º

[...]

1 —
2 —
3 — Não são elegíveis no âmbito do presente diploma os estágios curriculares de quaisquer espécies de cursos.

6.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 —
a)
b)
c)
d)
e)

5 — O orientador de estágio tem direito a uma compensação financeira por mês e por estagiário no montante correspondente a 20% da retribuição mínima mensal garantida por lei.

6 — Quando o estagiário seja portador de deficiência, a percentagem referida no número anterior é de 30%.»

2.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se aos processos de candidatura pendentes à data da sua entrada em vigor.